



Hospital Assistencial de Potirendaba

REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer os procedimentos que serão adotados pelo HOSPITAL ASSISTENCIAL DE POTIRENDABA, para o recrutamento, a seleção e a contratação de pessoal, bem como caracterizar e definir os procedimentos padrão, identificando e conceituando os recursos a serem utilizados.

Art. 2º - Todas as normas aplicáveis ao recrutamento, seleção e contratação de pessoal para integrarem o quadro de pessoal do HOSPITAL ASSISTENCIAL DE POTIRENDABA serão regidas pelos princípios básicos de moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e competência de profissionais, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

Art. 3º – É vedado, nos termos da Lei Federal nº 9.029/95, a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.



Potirendaba-SP

Hospital Assistencial de Potirendaba

Art. 4º – Os procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal serão realizados pela área de Recursos Humanos do Hospital, por meio de técnicas e pessoal capacitado, facultada a realização por terceiro interposto, total ou parcialmente, obedecidos em quaisquer casos os procedimentos estabelecidos nesse Regulamento.

CAPITULO II – DO PROCESSO DE SELEÇÃO E RECRUTAMENTO

Art. 5º – O procedimento de contratação de pessoal terá início mediante a solicitação dos responsáveis/líderes de setores, que identifiquem a necessidade de contratação, dirigida ao Diretor Presidente.

Parágrafo Único. A solicitação de admissão de funcionário será encaminhada para aprovação em reunião da Diretoria e a decisão será encaminhada ao RH que tomará as providências necessárias.

Art. 6º – A vaga poderá ser divulgada por meio das mídias sociais da entidade e através de afixação no quadro de avisos e conterá, resumidamente, a função a ser preenchida, números de vagas, requisitos para participação dos candidatos e local para informações.

Parágrafo único: Será assegurado o direito de participação aos portadores de deficiência, sendo que o preenchimento das vagas obedecerá as proporções estabelecidas no art. 93 da Lei 8.213/91.



Hospital Assistencial de Potirendaba

Art. 7º – O Processo Seletivo consistirá de três etapas:

I - Primeira etapa: Triagem para análise do currículo e documentos comprobatórios, em que será verificado o preenchimento dos requisitos mínimos, como experiência, faixa etária, escolaridade, disponibilidade de horário e outros dados fornecidos pelos candidatos para avaliação de sua conformidade com os requisitos mínimos exigidos.

Parágrafo Primeiro: A análise dos currículos e documentação será realizada pela área de Recursos Humanos, sendo que serão indeferidas as inscrições dos candidatos que não preencherem os requisitos mínimos.

Parágrafo Segundo: Os candidatos com inscrição deferida, serão comunicados da data, local e o horário para realização da prova referente a etapa subsequente do processo seletivo.

II - Segunda etapa: Prova de Habilitação, que consiste em prova escrita de caráter eliminatório, visando apurar o nível de conhecimento técnico específico necessário para o preenchimento da vaga.

Parágrafo Segundo: Os candidatos que obtiverem no mínimo 50% de aproveitamento na Prova de Avaliação serão convocados para participação na próxima etapa do processo de seleção e recrutamento.

III – Terceira Etapa: Aplicação de testes psicológicos e psicométricos visando apurar aspectos cognitivos e psicológicos, que terá caráter eliminatório.



Potirendaba-SP

Hospital Assistencial de Potirendaba

III – Quarta Etapa: Entrevista Pessoal, de caráter classificatório, em que os candidatos habilitados na terceira etapa serão convocados para a entrevista individual juntamente com o técnico responsável pela área de atuação da vaga disponível.

Art. 8º – Os candidatos habilitados e aprovados para o processo seletivo serão informados por telefone, email, correspondência ou pessoalmente.

Art. 9º – O resultado final do processo seletivo, isto é, a classificação geral dos candidatos habilitados será afixado nos quadros de avisos do Hospital Assistencial de Potirendaba, após a homologação dos resultados pelo Diretor Presidente.

Art. 10 – A contratação de pessoal, bem como estagiário e/ou aprendiz, assim como a sua efetivação seguirá o seguinte critério: recrutamento externo ou interno e seleção, priorizando a mão de obra local.

CAPITULO III – DA CONTRATAÇÃO

Art. 11 – As vagas serão preenchidas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária para cada função, podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço.



Potirendaba-SP

Hospital Assistencial de Potirendaba

Art. 12 – São condições de admissão: a apresentação da documentação completa, por ocasião da convocação, a comprovação de atendimento às exigências específicas da regulamentação profissional, quando a função exigir, estar apto sem qualquer restrição no exame médico admissional.

Art. 13 – A aprovação e convocação do candidato no processo de seleção e recrutamento não lhe assegura o direito à admissão, mas apenas sua expectativa, segundo a ordem de classificação.

Art. 14 – É permitida a subcontratação de empresas, bem como a contratação de profissionais autônomos, em casos específicos.

CAPITULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – Cada processo seletivo terá a validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério do Diretor Presidente, por igual período.

Art. 16 – Não será exigido processo seletivo para contratação de funções de chefia, bem como para contratação de funções que exijam habilitação técnica específica e notória especialização.

Art. 17 – Para contratações emergenciais, que por definição são aquelas necessárias para atender necessidade transitória e por prazo determinado, de no máximo 06 (seis) meses, não será necessária a abertura de processo seletivo.



Potirendaba-SP

Hospital Assistencial de Potirendaba

Art. 18 – Fica vedada a participação em processo seletivo, de ex-empregado, cujo afastamento, por iniciativa da empresa, tenha ocorrido em prazo inferior a 06 (seis) meses, contados da publicação do edital.

Art. 19 – De acordo com a necessidade, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo realizado, poderá ser efetuado novo Processo Seletivo, referente a ocupações diversas das anteriormente selecionadas. Poderá, ainda, ser realizado novo Processo Seletivo para as mesmas funções ou algumas das funções anteriormente selecionadas, caso se esgote a listagem de habilitados, encerrando-se, assim, a validade do Processo Seletivo anterior.

Art. 20 – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 21 – Este regulamento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho de Administração do Hospital Assistencial de Potirendaba, nos termos do Artigo 32 do Estatuto.


HOSPITAL ASSISTENCIAL DE POTIRENDABA
Osvaldo Ariosi
Diretor Presidente